

## **PROJETO DE LEI N.º , DE 2017**

**(Do Sr. Eros Biondini)**

Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do IPI aos automóveis para transporte de mercadorias, quando adquiridos por pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

.....  
§ 7º Também ficam isentos do IPI os automóveis para transporte de mercadorias classificados no código 8704.21 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI quando adquiridos por pessoas com deficiência de que trata o inciso IV do caput deste artigo, respeitadas as demais exigências desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre veículos adquiridos por pessoas com deficiência, conferida pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, trouxe importante medida de isonomia, uma vez que estes indivíduos acabam por lidar com gastos para adaptar o automóvel à sua condição, além de enfrentarem maiores dificuldades para utilizar o transporte público.

Contudo, entendemos ser conveniente realizar pontual alteração na legislação para incluir no benefício fiscal os automóveis de transporte de mercadorias, como picapes e caminhonetes, de modo a garantir que as pessoas com deficiência que dependem dessas espécies de veículos (como os veterinários e os agrônomos) também sejam alcançadas por essa importante medida de inclusão.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Eros Biondini  
(PROS/MG)

2017-8579